

JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9805/2026****PROAD Nº 5623/2026****Contratação nº: 93/2026****RECORRENTE:** ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**RECORRIDA:** JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.**ÓRGÃO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A **JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **54.594.484/0001-73**, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 9805/2026, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., requerendo a manutenção da decisão que aceitou a proposta e habilitou a JING, pelos fundamentos a seguir.

I – DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente questiona a capacidade da JING para executar o objeto, especialmente em razão de sua sede em Porto Velho/RO, alegando dificuldade para cumprimento das obrigações e atendimento emergencial. Também questiona a exequibilidade da proposta em razão de custos de deslocamento, mão de obra, materiais e atendimentos.

II – DA PROVA CONCRETA DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA JING

A JING não apresenta mera expectativa de execução. O **Atestado Técnico de Prestação de Serviço nº 28/2026**, emitido pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina, comprova que a empresa executou serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador instalado no Fórum Trabalhista de Joinville/SC.

III – DA EXPERIÊNCIA NO PRÓPRIO LOCAL DE EXECUÇÃO

O atestado identifica como local de execução o **Fórum Trabalhista de Joinville, Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville/SC**. Portanto, a JING já possui experiência operacional no mesmo município e perante o mesmo Tribunal, afastando a premissa de que se trata de empresa sem experiência local.

IV – DO FATO DE A JING SER ATUAL CONTRATADA

O documento registra a execução no âmbito do **Contrato CTO 9503/2025**, inicialmente de 30/07/2025 a 29/07/2026, com prorrogações até **29/10/2026**. O próprio TRT12 declarou que o objeto atingiu os objetivos e resultados acordados, **não havendo nenhum tipo de conduta passível de desabonar os serviços prestados pela empresa**.

V – DA CAPACIDADE PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

O atestado confirma que a JING realizou manutenção preventiva semanal, atendimentos corretivos ordinários e **atendimentos corretivos emergenciais**, além do fornecimento de mão de obra qualificada, óleos, aditivos e filtros. Assim, sua capacidade de responder a situações emergenciais já foi efetivamente demonstrada perante o próprio TRT12.

VI – DA AUSÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE

Questionamentos da Recorrente não equivalem a prova de incapacidade. Não foi demonstrado objetivamente que a JING não consiga executar o serviço, cumprir os prazos ou atender às exigências do edital. Ao contrário, existe documento oficial que comprova execução satisfatória de serviços da mesma natureza em Joinville/SC.

VII – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A JING reafirma que o valor ofertado foi formulado considerando todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais despesas. A mera alegação de que a distância da sede tornaria a proposta inexecutável não constitui, por si só, prova de inexecutabilidade.

VIII – DA AUSÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

A capacidade da JING é demonstrada por sua própria experiência contratual. O atestado do TRT12 registra a execução de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como fornecimento de mão de obra e materiais, não sendo necessário presumir transferência das obrigações a terceiros.

IX – DA BOA-FÉ E DO HISTÓRICO SATISFATÓRIO

O próprio órgão contratante certificou que os objetivos e resultados do contrato foram atingidos e que não houve conduta capaz de desabonar os serviços prestados pela JING. Esse registro oficial deve prevalecer sobre conjecturas de concorrente acerca de uma suposta incapacidade futura.

X – DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A JING possui capacidade técnica comprovada, experiência específica em manutenção de grupos geradores, histórico de manutenção preventiva semanal, atendimentos corretivos e emergenciais, fornecimento de materiais e experiência comprovada no município de Joinville/SC perante o próprio TRT12.

XI – DOS PEDIDOS

- O não provimento do recurso administrativo apresentado pela empresa ROMARCK GERADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;
- A manutenção da decisão que aceitou a proposta e declarou a JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. habilitada no Pregão Eletrônico nº 9805/2026;
- Seja reconhecida a capacidade técnica e operacional da JING, especialmente diante do Atestado Técnico de Prestação de Serviço nº 28/2026, emitido pelo próprio TRT da 12ª Região;
- Seja considerado que a JING já executou serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em grupo gerador no Fórum Trabalhista de Joinville/SC;
- Seja afastada a alegação de incapacidade operacional baseada exclusivamente na localização da sede da empresa;
- Seja afastada a alegação de inexecutabilidade da proposta por ausência de prova concreta de incapacidade de execução;
- Caso a Administração entenda necessária informação complementar, seja oportunizada à JING a apresentação dos esclarecimentos e documentos pertinentes antes de qualquer medida de desclassificação;
- Seja mantida a classificação da JING e dado regular prosseguimento ao certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 07 de outubro de 2026.

JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 54.594.484/0001-73

Jaíne Pimentel
de Freitas

Assinado de forma digital
por Jaíne Pimentel de
Freitas
Dados: 2026.10.07 22:05:38
-03'00'

JAÍNE PIMENTEL DE FREITAS

Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



ATESTADO TÉCNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 28/2026

Atestamos, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a Empresa **Jing Soluções em Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.594.484/0001-73, estabelecida na rua Internacional, nº 3461, bairro Lagoinha, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, executou para o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, inscrito no CNPJ 02.482.005/0001-23, serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador constante no contrato **CTO 9503/2025**, instalado no Fórum Trabalhista de Joinville, conforme especificações abaixo e presentes no Termo de Referência e seu anexo.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva semanal e corretiva sob demanda em grupo gerador de energia.

Equipamento Atendido: 1 Grupo gerador HEIMER, tensão 380 V, potência de 110 Kva, Motor a diesel JOHN DEERE modelo 4045HJ62 (nº de série J04045h025113), alternador marca HEIMER, modelo ATEC (nº de série 8P3045) e controlador Comap InteliLite 4 AMF 25.

Serviços Executados:

- Realização de manutenções preventivas semanais e revisões sistemáticas de conservação (limpeza, lubrificação e regulação);
- Atendimento a chamados de manutenção corretiva ordinária e emergencial para saneamento de falhas;
- Fornecimento de mão de obra qualificada com certificações de NR 10, SENAI e engenharia/técnica correlata;
- Fornecimento e aplicação regular de óleos lubrificantes, aditivos e filtros;
- Emissão de Relatórios semanais de Atendimento e Relatórios de Execução de corretivas assinados pela fiscalização.
- Local de Execução: Fórum Trabalhista de Joinville, Rua do Príncipe, nº 31, Centro, Joinville – SC.
- Valor Global do Contrato: R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais) por período de 12 meses.
- Períodos de execução: **30/07/2025 a 29/07/2026**
 - Prorrogação (1º Termo Aditivo): **30/07/2026 a 29/09/2026**
 - Prorrogação (2º Termo Aditivo): **30/09/2026 a 29/10/2026**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Conforme manifestação formal do gestor do contrato, o objeto deste contrato atingiu, até a presente data, os objetivos e resultados acordados, não havendo nenhum tipo de conduta passível de desabonar os serviços prestados pela empresa.

Florianópolis, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente,
validado pelo QR Code na origem.

Erasmu Duque Valle
Chefe da Seção de Registro de Preços
Coordenadoria de Licitações e Contratos
TRT – 12ª Região

